



Praça José Lino da Silva, 114
Brasília | Betim MG
32600-308

ipremb.mg.gov.br
31 3595-7828
31 3594-5380

PORTARIA Nº 337, DE 14 DE JULHO DE 2026.

ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS PARA AS APLICAÇÕES FINANCEIRAS DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM E PARA O CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM – IPREMB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Betim – IPREMB, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Municipal nº 6.666, de 25 de março de 2020, e suas alterações; observadas as disposições da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, e a Resolução CMN nº 5.272 de 18 de dezembro de 2025,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Fica determinado que as movimentações financeiras dos recursos que compõem a carteira de investimento do Instituto de Previdência



Praça José Lino da Silva, 114
Brasília | Betim MG
32600-308

ipremb.mg.gov.br
31 3595-7828
31 3594-5380

Social do Município de Betim – IPREMB, bem como os demais atos sob a responsabilidade da Superintendência de Investimentos e Financeiro, do Comitê de Investimentos e dos Conselhos Municipal e Fiscal do IPREMB, relativos às aplicações financeiras do Instituto, deverão observar o disposto em:

- I - a Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 5.272/2025;
- II - a Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência – MTP nº 1.467/ 2022;
- III – a Política Anual de Investimentos do IPREMB.

CAPÍTULO II

DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

- I - Conselho Monetário Nacional: Órgão máximo do Sistema Financeiro Nacional. Possui funções normativas e opera para controlar e orientar a economia em prol da estabilidade financeira.
- II - Comissão de Valores Mobiliários: Órgão responsável por regular, fiscalizar e desenvolver o mercado de capitais no Brasil.
- III – Anbima: (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais). Define regras e boas práticas para que o mercado funcione de forma segura, transparente e confiável.
- IV – *Dealers*: Instituições financeiras credenciadas pelo Banco Central do Brasil e pelo Tesouro Nacional para operar diretamente na compra e venda de títulos públicos federais.

§



Praça José Lino da Silva, 114
Brasília | Betim MG
32600-308

ipremb.mg.gov.br
31 3595-7828
31 3594-5380

V – Instituição Financeira S1: São as maiores e mais importantes instituições financeiras do país capazes de impactar todo o sistema financeiro nacional.

VI – Instituição Financeira S2: São instituições financeiras relevantes e de grande porte, porém, menores do que as S1. Apresentam menor risco de afetação à economia perante crises.

VII – *Compliance*: Conjunto de práticas e controles utilizados para garantir a conformidade com leis, regulamentos e normas internas.

VIII – Questionário *Due Dilligence*: Ferramenta usada para avaliar uma empresa, instituição ou investimento antes de tomar uma decisão, principalmente para reduzir riscos.

IX - Marcação na curva: É uma forma de calcular o valor de um título de renda fixa considerando que ele será mantido até o seu vencimento, sem levar em conta as oscilações do mercado financeiro durante este prazo.

X – Marcação a Mercado: É uma forma de calcular o valor de um ativo financeiro pelo seu preço atual de mercado, ou seja, pelo valor que ele teria se fosse vendido hoje.

XI – Mercado Primário: É o ambiente onde os títulos e valores mobiliários são emitidos pela primeira vez. Nele o dinheiro segue diretamente para quem está captando os recursos.

XII – Mercado Secundário: É onde os ativos financeiros são negociados entre investidores após a sua emissão inicial, ou seja, quando ele já saiu do mercado primário.



Praça José Lino da Silva, 114
Brasiléia | Betim MG
32600-308

ipremb.mg.gov.br
31 3595-7828
31 3594-5380

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E DOS PROCEDIMENTOS

Art. 3º. Fica estabelecido que a Política de Investimentos será revisada, no mínimo, anualmente, e deverá ser apreciada:

I - Pela Presidência do IPREMB;

II - Pelo Comitê de Investimentos;

E aprovada pelo:

III - do Conselho Municipal de Previdência – CMP.

Parágrafo único. No processo de revisão anual e/ou intermediária da Política de Investimentos, a Superintendência de Investimentos e Financeiro (Superintendência de Investimentos) prestará apoio técnico na elaboração da estrutura e teor da Política.

Art. 4º. O Comitê de Investimentos reunir-se-á, mensalmente, conforme disposto em seu Regimento Interno, estabelecido pelo Decreto Municipal nº 47.710, de 03 de fevereiro de 2025, combinado com o Decreto 42.706/2021, no que couber, para tratar:

I - do desempenho das aplicações financeiras do Instituto;

II - da tomada de decisão sobre movimentações financeiras da carteira de investimento;

III – da aplicação de receitas financeiras do IPREMB;

IV - alterações e ajustes dos investimentos do Instituto frente ao cenário econômico, mediante as características próprias dos ativos;

Y



Praça José Lino da Silva, 114
Brasília | Betim MG
32600-308

ipremb.mg.gov.br
31 3595-7828
31 3594-5380

V - alterações e ajustes dos investimentos em prol do alcance da meta atuarial e do cumprimento das obrigações previdenciárias do Instituto.

Parágrafo único. As decisões do Comitê de investimentos dar-se-ão por voto da maioria absoluta dos membros.

Art. 5º. Fica estabelecido que os assuntos tratados nas reuniões do Comitê de Investimentos deverão constar em ata devidamente assinada por todos os membros participantes da reunião.

§ 1º As deliberações relativas a movimentações financeiras da carteira de investimentos ou à aplicação de receitas, deverão ser encaminhadas à Superintendência de Investimentos para providências de execução.

§2º A Superintendência de Investimentos executará as movimentações/alterações dos investimentos, dando ciência à Presidência do IPREMB, que emitirá ofício para a instituição financeira correspondente, quando necessário.

§ 3º Os movimentos financeiros, reconhecidamente, previstos para a quitação das obrigações administrativas e previdenciárias mensais do RPPS em aplicações financeiras destinadas para este fim, dispensam emissão de ofício.

Art. 6º. Fica decidido que a Superintendência de Investimentos realizará os procedimentos necessários para o processamento das movimentações financeiras de aplicação e resgate dos recursos e acompanhará todas as etapas do processo.

[Assinatura]



Praça José Lino da Silva, 114
Brasiléia | Betim MG
32600-308

ipremb.mg.gov.br
31 3595-7828
31 3594-5380

Parágrafo único. Nas definições em que for requerida aprovação do Conselho Municipal de Previdência, a Superintendência de Investimentos deverá observar a anuência do CMP registrada em ata de reunião.

Art. 7º. Deverá a Superintendência de Investimentos, emitir relatórios mensais da Carteira de Investimentos para a apreciação da Presidência do IPREMB e dos órgãos deliberativos e fiscalizadores do Instituto (Comitê de Investimentos e Conselhos Municipal e Fiscal).

Art. 8º. Fica determinado que a Superintendência de Investimentos poderá ser acionada pelo Comitê de Investimentos e pela Presidência do Instituto, para realizar análises técnicas de ativos, de fundos de investimentos e de gestores e administradores de recursos específicos durante o processo deliberativo/decisório e de gerenciamento da carteira de investimento do IPREMB; sendo que todos os envolvidos nesse processo poderão também ser acionados pelos Conselhos Municipal e Fiscal.

Art. 9º. A Superintendência de Investimentos poderá sugerir ao Comitê de Investimentos novas movimentações e inclusões de ativos financeiros na carteira de investimento do IPREMB, fundamentada em análises elaboradas por seu corpo técnico diante do acompanhamento rotineiro das aplicações do Instituto com foco financeiro e atuarial.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Art. 10º. Deverá ser realizado o prévio credenciamento de todas as instituições que receberão recursos do Instituto de Previdência Social do Município de Betim — IPREMB.





Praça José Lino da Silva, 114
Brasília | Betim MG
32600-308

ipremb.mg.gov.br

31 3595-7828

31 3594-5380

Art. 11º. Fica estabelecido que os credenciamentos das Instituições Financeiras administradoras, gestoras, distribuidoras e custodiantes dos ativos e fundos de investimentos, já vinculados ou a serem vinculados ao IPREMB, serão executados pela Superintendência de Investimentos. O credenciamento de instituições financeiras que ainda não possuem vínculos com o IPREMB dependerá de aprovação prévia do Comitê de Investimentos e do Conselho Municipal de Previdência.

Art. 12º. Fica estabelecido que o credenciamento das instituições financeiras vinculadas ao IPREMB deverá ser atualizado a cada dois anos, e seguir as disposições da legislação vigente, sobre essa matéria, em especial da Portaria MTP nº 1.467/2022 e da Resolução CMN nº 5.272/2025.

Art. 13º. Deverá o credenciamento das instituições financeiras, contemplar:

I - O administrador, o gestor e o distribuidor, quando se tratar dos fundos de investimento;

II - A instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que será a responsável, de forma direta, pela intermediação da compra e venda de ativos, como títulos públicos federais;

III - do custodiante.

Art. 14º. Fica determinado que o credenciamento das instituições financeiras será composto dos documentos disponibilizados na página da Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social - MPS, na internet, onde se encontram disponíveis os formulários dos termos necessários para preenchimento e assinaturas.

X



Praça José Lino da Silva, 114
Brasiléia | Betim MG
32600-308

ipremb.mg.gov.br
31 3595-7828
31 3594-5380

§1º A instrução do processo de credenciamento no IPREMB contará também com declarações específicas, emitidas pelas instituições financeiras, conforme os modelos dos anexos I ao IV e com documentos obrigatórios, sendo que os termos padronizados do MPS também foram acostados nos anexos V ao VII desta Portaria, para ciência e visualização.

§ 2º Os documentos obrigatórios, que também comporão os processos de credenciamento, estão elencados a seguir, conforme a atribuição das instituições financeiras:

I - ADMINISTRADOR:

a) Ato de registro ou autorização expedida pela Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central do Brasil ou órgão competente;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

d) Certidão da Fazenda Municipal;

e) Certidão da Fazenda Estadual;

f) Certidão de Dívida Ativa da União;

g) Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (Falência e Concordata);

h) Declaração, em papel timbrado e devidamente assinada, de regularidade e governança com ratificação da experiência, inexistência de suspensão, inabilitação ou condenação pela Comissão de Valores Mobiliários e Banco Central do Brasil e boas práticas de gestão – ANEXO I;





Praça José Lino da Silva, 114
Brasília | Betim MG
32600-308

ipremb.mg.gov.br
31 3595-7828
31 3594-5380

i) Declaração, em papel timbrado e devidamente assinada, de adesão ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros e de existência de *compliance* atuante – ANEXO II;

j) Declaração, em papel timbrado e devidamente assinada, de enquadramento na Resolução CMN 5.272/2025, confirmando que o administrador detêm, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de RPPS, conforme o Art. 21, § 2º, Inciso II da Resolução CMN nº 5.272/2025 – ANEXO III.

II – GESTOR:

a) Ato de registro ou autorização expedida pela Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central do Brasil ou órgão competente;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

d) Certidão da Fazenda Municipal;

e) Certidão da Fazenda Estadual;

f) Certidão de Dívida Ativa da União;

g) Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (Falência e Concordata);

h) Relação nominal, em papel timbrado e devidamente assinada, dos clientes institucionais, privados ou públicos, em especial dos Regimes Próprios de Previdência Social com os quais se relaciona;

[Assinatura]



Praça José Lino da Silva, 114
Brasiléia | Betim MG
32600-308

ipremb.mg.gov.br
31 3595-7828
31 3594-5380

i) Declaração, em papel timbrado e devidamente assinada, de regularidade e governança com ratificação da experiência, inexistência de suspensão, inabilitação ou condenação pela Comissão de Valores Mobiliários e Banco Central do Brasil e boas práticas de gestão – ANEXO I;

j) Declaração, em papel timbrado e devidamente assinada, de adesão ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros e de existência de *compliance* atuante – ANEXO II;

k) Declaração, em papel timbrado e devidamente assinada, de enquadramento na Resolução CMN 5.272/2025, especialmente, ao Art. 21 dessa Resolução – ANEXO III;

l) Questionário ANBIMA de *Due Diligence* para contratação de Gestor de Recursos de Terceiros, preenchido, atualizado e devidamente assinado pelos responsáveis pela instituição financeira, contendo resumos profissionais e histórico de atuação;

m) Código de Ética e Conduta vigente;

n) Declaração, em papel timbrado e devidamente assinada, com a experiência mínima de 5 (cinco) anos dos profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros.

III – CUSTODIANTE:

a) Ato de registro ou autorização expedida pela Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central do Brasil ou órgão competente;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;



Praça José Lino da Silva, 114
Brasília | Betim MG
32600-308

ipremb.mg.gov.br
31 3595-7828
31 3594-5380

- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- d) Certidão da Fazenda Municipal;
- e) Certidão da Fazenda Estadual;
- f) Certidão de Dívida Ativa da União;
- g) Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (Falência e Concordata);
- h) Declaração, em papel timbrado e devidamente assinada, de regularidade e governança com ratificação da experiência, inexistência de suspensão, inabilitação ou condenação pela Comissão de Valores Mobiliários e Banco Central do Brasil e boas práticas de gestão – ANEXO I;

IV – DISTRIBUIDOR:

- a) Ato de registro ou autorização expedida pela Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central do Brasil ou órgão competente;
- b) Comprovação de que os profissionais possuem as devidas certificações válidas nas situações exigíveis;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão da Fazenda Municipal;
- f) Certidão da Fazenda Estadual;
- g) Certidão de Dívida Ativa da União;
- h) Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (Falência e Concordata);



Praça José Lino da Silva, 114
Brasiléia | Betim MG
32600-308

ipremb.mg.gov.br
31 3595-7828
31 3594-5380

i) Declaração, em papel timbrado e devidamente assinada, de regularidade e governança com ratificação da experiência, inexistência de suspensão, inabilitação ou condenação pela Comissão de Valores Mobiliários e Banco Central do Brasil e boas práticas de gestão – ANEXO I;

j) Contrato de distribuição firmado com o Administrador do fundo que está distribuindo, quando não se tratar de distribuição própria.

V – INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA INTERMEDIÇÃO DE COMPRA DIRETA E CUSTÓDIA DE TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS:

a) Ato de registro ou autorização expedida pela Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central do Brasil ou órgão competente;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

d) Certidão da Fazenda Municipal;

e) Certidão da Fazenda Estadual;

f) Certidão de Dívida Ativa da União;

g) Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (Falência e Concordata);

h) Declaração, em papel timbrado e devidamente assinada, da condição de *Dealer* por classificação da Secretaria do Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil – ANEXO IV;

i) Declaração, em papel timbrado e devidamente assinada, de regularidade e governança com ratificação da experiência, inexistência de

f



Praça José Lino da Silva, 114
Brasiléia | Betim MG
32600-308

ipremb.mg.gov.br
31 3595-7828
31 3594-5380

suspensão, inabilitação ou condenação pela Comissão de Valores Mobiliários e Banco Central do Brasil e boas práticas de gestão – ANEXO I;

Parágrafo único. O Credenciamento não estabelece a obrigatoriedade de aplicação de recursos financeiros ou a adesão a qualquer fundo de investimento ou ativo financeiro emitido, administrado, gerido ou distribuído pela instituição financeira credenciada.

Art. 15º. Deverão ser previamente observados, ainda, os seguintes critérios para o credenciamento de uma instituição financeira junto ao IPREMB:

I - a instituição financeira deverá constar na lista exaustiva das instituições financeiras autorizadas a receber recurso dos Regimes Próprios de Previdência Social — RPPS, emitida pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar — SRPC do Ministério da Previdência Social — MPS;

II - a solidez patrimonial da instituição;

III - o volume dos recursos de terceiros administrados;

IV - a reputação ilibada da instituição perante o mercado financeiro e os demais RPPS;

V - experiência da instituição na gestão de recursos de RPPS;

VI - o risco de crédito da instituição financeira atribuído pelas principais agências classificadoras de risco;

VII - desempenho da instituição em análise perante as demais instituições financeiras de grande porte;

AS



Praça José Lino da Silva, 114
Brasiléia | Betim MG
32600-308

ipremb.mg.gov.br
31 3595-7828
31 3594-5380

VIII - credenciar somente as instituições financeiras de grande porte, classificadas como S1 ou S2, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional, com boa qualidade de gestão e reconhecida experiência no gerenciamento de recursos de RPPS;

IX - Atentar para que todas as exigências previstas para o credenciamento de Instituições financeiras junto aos RPPS definidas na Resolução CMN 5.272/2025, na Portaria MTP 1.467/2022 e na Política de Investimentos do IPREMB sejam atendidas.

CAPÍTULO V

DAS ETAPAS PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 16º. Observados os procedimentos para o devido credenciamento da instituição financeira, o IPREMB deverá atentar para as etapas da aplicação dos recursos financeiros do RPPS, nos quais:

I - deverão ser priorizadas as aplicações com prazos de resgate e liquidação de, no máximo, 30 dias, sendo que as aplicações com prazos superiores a este, deverão ser expressamente justificadas e apresentar aderência à Política Anual de Investimentos do IPREMB;

II - deverão ser observados os limites de alocação em cada segmento previstos na Política Anual de Investimentos, em consonância com os limites estabelecidos na Resolução do CMN nº 5.272/2025;

III - deverão ser observados os limites de alocação em cada fundo de investimento previstos na Política Anual de Investimentos, conforme os limites determinados pela Resolução CMN 5.272/2025;



Praça José Lino da Silva, 114
Brasiléia | Betim MG
32600-308

ipremb.mg.gov.br
31 3595-7828
31 3594-5380

IV - deverão ser observados os limites de alocação de recursos por instituição, considerando também os integrantes de um mesmo conglomerado econômico ou financeiro, bem como as restrições e vedações de concentração por classe de ativos fixadas pela Resolução CMN nº 5.272/2025;

V - as aplicações financeiras deverão apresentar rentabilidade anual compatível com a meta atuarial estabelecida na Política de Investimentos;

VI - deverá ser realizado o acompanhamento contínuo do desempenho de todas as aplicações financeiras, a fim de se obter os melhores retornos para o patrimônio e de se avaliar as movimentações necessárias em tempo hábil;

VII - na tomada de decisão, deverão ser analisadas, no mínimo, três fundos de investimentos, ou ativos, de mesma natureza e de instituições financeiras distintas, priorizando a segurança, a diversificação, os menores custos e melhores retornos para a carteira de investimentos. Os fundos analisados deverão ter, no mínimo, características similares entre si;

VIII - na comparação entre fundos de investimentos ou entre ativos financeiros deverão ser analisados os seus respectivos retornos em, no mínimo, 4 (quatro) períodos distintos (anual, semestral, últimos 12 meses, últimos 18 meses);

IX - deverá ser avaliado também o nível de risco dos ativos e dos fundos em comparação com o nível de rentabilidade que oferecem, priorizando a relação dos melhores retornos com o menor risco possível;

X - os fundos de investimentos deverão ter, no mínimo, 18 (dezoito) meses de vigência para receber recursos do IPREMB.

X



Praça José Lino da Silva, 114
Brasiléia | Betim MG
32600-308

ipremb.mg.gov.br
31 3595-7828
31 3594-5380

§1º O cadastro de novos Fundos de Investimentos para inclusão na carteira de investimentos do RPPS não se trata de credenciamento, conforme a Resolução CMN 5.272/2025 e a Portaria MTP 1.467/2022. Para o cadastro de Fundos, o IPREMB exigirá, no mínimo, os seguintes documentos:

I - Questionário ANBIMA Padrão *Due Diligence* para Fundos de Investimentos – Seção 2 / Anexo I, preenchido, atualizado e devidamente assinado pelos representantes da instituição financeira;

II - Regulamento e lâmina do fundo de investimentos atualizados;

III - Poderão ser solicitados demais documentos, a depender das características do fundo de investimentos.

§2º As etapas do processo de investimento de recursos deverão ser realizadas conforme as competências e atribuições dispostas nos respectivos regimentos internos:

I - Pelo Comitê de Investimentos e pela Superintendência de Investimentos, no que tange análises, avaliação, decisão, assessoramento e operacionalização;

II - Pelos Conselhos Municipal e Fiscal, na avaliação, gerenciamento e nas situações em que lhes são atribuídas a decisão no processo de investimento dos recursos;

III - Pela Presidência do IPREMB, no gerenciamento e acompanhamento do patrimônio do RPPS.

Art. 17º. Previamente a qualquer investimento, deverá ser observada a compatibilidade dos prazos, retorno e liquidez da aplicação financeira com a sustentabilidade do cumprimento das obrigações



Praça José Lino da Silva, 114
Brasília | Betim MG
32600-308

ipremb.mg.gov.br
31 3595-7828
31 3594-5380

previdenciárias presentes e futuras, ou seja, com o fluxo financeiro e atuarial do Instituto.

I - para aplicações consideradas de longo prazo e de baixa liquidez deverá ser emitido o Atestado de Compatibilidade da Aplicação com as obrigações do IPREMB, conforme modelo padrão do Ministério da Previdência Social.

CAPÍTULO VI

DA OPERAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE DOS RECURSOS

Art. 18º. Fica estabelecido que a operação de resgates e aplicações dos recursos deverá seguir o seguinte fluxo:

I - Aplicação de receitas em fundo de investimento ainda não existente na Carteira de Investimentos do IPREMB:

a) verificar o registro do devido credenciamento das instituições financeiras participantes do fundo ou ativo financeiro (gestores, administradores, distribuidores e custodiantes da aplicação pretendida);

b) efetuar o cadastro do fundo de investimentos;

c) para a concretização do cadastramento dos fundos de investimentos e do credenciamento das instituições financeiras poderão ser utilizados os formulários preenchidos pela respectiva instituição financeira, desde que estejam adequados às exigências da Secretaria de Regime Próprio e Complementar do MPS e as informações do seu conteúdo forem devidamente validadas pela Superintendência de Investimentos;

X



Praça José Lino da Silva, 114
Brasiléia | Betim MG
32600-308

ipremb.mg.gov.br
31 3595-7828
31 3594-5380

d) enviar Ofício, via física e/ou digital, devidamente assinado para a instituição financeira gestora do fundo de investimento pretendido, solicitando a efetivação da aplicação, contendo todas as informações necessárias para identificação do fundo, do IPREMB e da conta corrente vinculada aberta na instituição financeira, onde serão disponibilizados os recursos para a aplicação.

II - A aplicação de recursos resgatados dos Fundos de Investimentos:

a) Tratando-se de entrada em fundo de investimento novo para a carteira do IPREMB, deverá se proceder com todo o trâmite, previsto no item I deste artigo;

b) Tratando-se de aplicação em fundo de investimento já existente na carteira do IPREMB, deverá se proceder somente conforme a alínea "d" do item I deste artigo;

III - Resgate de recursos em Fundos de Investimentos:

a) enviar Ofício, via física e/ou digital, devidamente assinado para a instituição financeira gestora do fundo de investimento a ser resgatado, solicitando a efetivação do resgate, contendo todas as informações necessárias para identificação do fundo, do IPREMB e da conta corrente vinculada à aplicação, além da indicação da destinação a ser dada ao recurso resgatado, que pode ser, inclusive, a própria conta corrente vinculada à aplicação;

Parágrafo único. Solicitar à instituição financeira responsável o envio da confirmação da operação realizada em todos os movimentos de aplicação e resgate.



Praça José Lino da Silva, 114
Brasiléia | Betim MG
32600-308

ipremb.mg.gov.br
31 3595-7828
31 3594-5380

Art. 19º. Para aplicação de recursos em Compra Direta de Títulos Públicos Federais – TPF, deverá se observar que:

I - o RPPS somente poderá efetuar compra de títulos públicos emitidos pelo Tesouro Nacional;

II - a compra de Títulos Públicos Federais pelo IPREMB deverá seguir rigorosamente todas as orientações previstas para esse fim na Resolução do CMN 5.272/2025 e na Portaria MTP nº 1.467/2022;

III - as instituições financeiras intermediadoras do processo de Compra e Custódia de TPF's deverão estar previamente credenciadas pelo IPREMB e serem reconhecidas pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil como *Dealers* no mercado de negociação de títulos públicos federais, nos vinte e quatro meses anteriores à operação, para representar o RPPS em ofertas públicas;

IV - as plataformas de negociação eletrônica específicas, que também podem ser utilizadas como meio de compra de TPF's pelos RPPS, devem ser administradas por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários;

V - os títulos públicos federais a serem adquiridos deverão estar registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia — SELIC, onde o IPREMB também deverá ter conta ativa para o registro desta aplicação;

VI - através da representação por meio de uma instituição financeira, o RPPS poderá efetuar a Compra Direta de Títulos Públicos Federais no Mercado Primário ou Secundário, conforme as limitações da Resolução CMN 5.272/2025;

A



Praça José Lino da Silva, 114
Brasiléia | Betim MG
32600-308

ipremb.mg.gov.br
31 3595-7828
31 3594-5380

VII – Para a compra direta de TPF em plataformas eletrônicas, o IPREMB deverá efetuar o cadastro em plataformas eletrônicas específicas de aquisição de títulos públicos, habilitadas e autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, onde o próprio RPPS operacionalizará a compra do título, se atentando para as exigências da Resolução CMN 5.272/2025 para esse fim.

VIII – Na operacionalização da Compra de Título Público Federal no mercado primário deverá ser cumprido o seguinte fluxo:

a – Observar os dias para a compra conforme calendário e horário liberado pelo Tesouro Nacional;

b – Verificar se há disponibilidade do Título pretendido no dia da compra;

c – A Superintendência de Investimentos acompanhará o ato da compra do Título Público, junto à instituição financeira representante, conforme deliberações do Comitê de Investimentos;

IX – No sistema da plataforma eletrônica de compra ou à instituição financeira representante em compras no mercado secundário, a Superintendência de Investimentos deverá informar:

a) o tipo do TPF a ser adquirido;

b) modalidade de Precificação (marcação na curva ou a mercado);

c) vencimento desejado.

d) valor a ser alocado;





Praça José Lino da Silva, 114
Brasiléia | Betim MG
32600-308

ipremb.mg.gov.br
31 3595-7828
31 3594-5380

e) deverá ser verificado se a taxa ofertada no dia atende à rentabilidade compatível com as necessidades do RPPS e com a deliberação do Comitê de Investimentos;

f) Informar a conta cadastrada no sistema SELIC e a instituição financeira que será responsável pela Custódia do Título;

X - o IPREMB cumprirá com o repasse do valor da compra dos TPF à instituição financeira custodiante até a data definida na negociação;

XI – a instituição financeira custodiante será responsável pela custódia do título público e deverá fazer parte do processo, independentemente de o Instituto optar por operacionalizar a compra de forma autônoma ou por meio de representação através de uma instituição financeira, que poderá ser a mesma instituição custodiante do ativo.

Art. 20º. Em consonância com a Resolução do CMN nº 5.272/2025, o RPPS poderá adquirir títulos públicos federais por meio da compra direta no mercado secundário caso possua, no mínimo, o nível I de aderência comprovada ao programa de certificação institucional Pró-Gestão RPPS.

I – Para a cotação no mercado secundário, deverá ser encaminhada a proposta de aquisição a, no mínimo, três instituições financeiras credenciadas, que tenham sido classificadas como *Dealers* nos vinte e quatro meses anteriores à operação, todas as condições da compra a ser realizada:

- a) tipo do TPF a ser adquirido;
- b) modalidade de Precificação;
- c) vencimento desejado;
- d) valor aproximado a ser alocado;

X



Praça José Lino da Silva, 114
Brasiléia | Betim MG
32600-308

ipremb.mg.gov.br
31 3595-7828
31 3594-5380

e) taxa mínima de rentabilidade exigida;

f) prazo de resposta da solicitação de cotação.

II – Deverá ser mantido o sigilo das propostas e da identificação das instituições cotadas entre as participantes;

III - Deverão ser consultadas as informações divulgadas pelas entidades representantes do mercado financeiro e de capitais, para verificação dos preços e taxas praticados nas operações com títulos públicos federais no dia anterior ao da compra a ser realizada para obtenção de um parâmetro mínimo e indicativo da taxa de retorno a ser cobrada das instituições participantes nas cotações solicitadas;

IV – O fechamento da operação ocorrerá com base na vantajosidade das propostas e nas análises de risco, custo, retorno e compatibilidade do ativo;

V - a instituição financeira vencedora nas cotações, será devidamente comunicada;

VI - após a comunicação, a instituição vencedora deverá confirmar as condições da oferta;

Art. 21º. O IPREMB repassará o valor para o fechamento da compra dos TPF solicitada à instituição financeira custodiante, até o dia seguinte à operação;

I - após a efetivação da compra, a instituição financeira deverá enviar o documento de comprovação da operação, nota de negociação, até o dia seguinte à sua concretização. Caso a compra tenha sido efetivada por meio de plataforma eletrônica, o RPPS terá esse comprovante disponibilizado em sistema.

Handwritten signature



Praça José Lino da Silva, 114
Brasiléia | Betim MG
32600-308

ipremb.mg.gov.br
31 3595-7828
31 3594-5380

II - O IPREMB deverá arquivar todos os documentos relacionados à compra dos TPFs, desde a cotação até a concretização da operação.

III - Para toda compra de títulos públicos federais deverá ser emitido o Atestado de Compatibilidade da operação com o cumprimento das obrigações do IPREMB, que será assinado pela Presidência do Instituto e devidamente arquivado.

IV - O IPREMB deverá guardar registro do valor e volume efetivamente negociado, bem como da proposta efetuada e das recebidas, quando se tratar de compra no mercado secundário, inclusive as recusadas, e do valor de mercado ou intervalos referenciais de preços dos ativos negociados.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS A TODOS OS PROCEDIMENTOS

Art. 22º. A Superintendência de Investimentos e o Comitê de Investimentos poderão se reunir com instituições financeiras, mediante agendamento prévio, de forma online ou presencial na sede do IPREMB, para tratar dos seguintes assuntos:

I - desempenho dos ativos e fundos de investimentos geridos pela respectiva instituição financeira, já aplicados pelo IPREMB.

II - apresentação de novas opções de investimentos e oportunidades estratégicas para o RPPS, em linha com o cenário econômico vigente e com o comportamento do mercado financeiro interno e externo;

III - ajustes da carteira de investimentos perante alterações normativas do aparato legal que rege as aplicações financeiras dos RPPS.



Praça José Lino da Silva, 114
Brasiléia | Betim MG
32600-308

ipremb.mg.gov.br
31 3595-7828
31 3594-5380

Art. 23º. Fica vedada a adoção de práticas de reciprocidade entre as partes tendo como objeto as aplicações financeiras dos recursos do Instituto de Previdência, a fim de evitar potenciais conflitos de interesse entre as instituições financeiras e as pessoas que participam do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão sobre a aplicação dos recursos do RPPS.

§ 1º Fica estabelecido que o conflito de interesse será configurado em quaisquer situações em que possam ser identificadas ações que não estejam alinhadas aos objetivos do IPREMB, independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.

§ 2º Fica vedada a prática de quaisquer ações que prejudiquem a independência na prestação de serviço das instituições financeiras ao IPREMB.

§ 3º Deverão os participantes dos processos decisórios de investimento do IPREMB, formalizar a existência de qualquer potencial conflito de interesse quando do credenciamento da instituição financeira e durante o vínculo desta instituição com o IPREMB.

Art. 24º. Fica estabelecido que a publicidade das movimentações de aplicação e resgate dos recursos do IPREMB se dará da seguinte forma:

I - as movimentações de aplicações e resgate deverão ser registradas em demonstrativos padrões específicos, conforme as exigências do MPS, denominados Autorização de Aplicação e Resgate (APR);

II - as APRs deverão ser publicadas mensalmente, refletindo as movimentações realizadas na Carteira de Investimentos do IPREMB no mês anterior.



Praça José Lino da Silva, 114
Brasiléia | Betim MG
32600-308

ipremb.mg.gov.br
31 3595-7828
31 3594-5380

Art. 25º. Fica determinado que deverá ser dada publicidade aos seguintes documentos e informações relativos ao processo de investimentos e gerenciamento dos recursos do IPREMB:

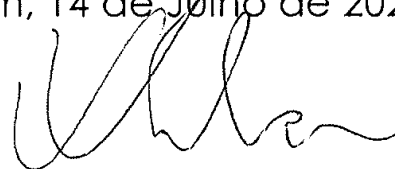
- I - Política Anual de Investimentos e suas alterações;
- II - Movimentações financeiras mensais da Carteira de Investimentos por meio dos formulários de Autorização de Aplicação e Resgate – APR's;
- III - Composição mensal da Carteira de Investimentos;
- IV - Relatório mensal do desempenho da Carteira de Investimentos;
- V - Relação anual das instituições financeiras credenciadas com o IPREMB;
- VI – Informações sobre os custos atrelados aos ativos investidos, com divulgação, no mínimo trimestralmente, conforme determina a Resolução CMN 5.272/2025;
- VII - Relação mensal das reuniões ocorridas com instituições financeiras no IPREMB;
- VIII - Atas das reuniões do Comitê de Investimentos.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria IPREMB nº 284/2024

Betim, 14 de Julho de 2026.



ALICIO UMBELINO DA SILVA FILHO

Presidente do IPREMB



Praça José Lino da Silva, 114
Brasiléia | Betim MG
32600-308

ipremb.mg.gov.br
31 3595-7828
31 3594-5380

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE E GOVERNANÇA

Declaramos para os devidos fins, que..... (instituição financeira),
pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade, Estado....., na
Rua....., inscrita no CNPJ sob o nº
.....;

- A) Possui experiência na gestão de recursos de Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, sendo o Instituto de Previdência, CNPJ....., Telefone....., um de nossos clientes/investidores;
- B) É signatária de Código de Ética e Conduta, Manual de Compliance, Manual de Gerenciamento de Riscos e Manual de Marcação a Mercado;
- C) Considera, em suas análises de riscos, os aspectos relacionados à sustentabilidade econômica, ambiental, social e à governança dos investimentos;
- D) Segrega a administração de recursos de terceiros da eventual administração de recursos próprios, possuindo todas as salvaguardas e controles operacionais previstos em lei e regulamentações;
- E) Sob as penas da lei, para os fins previstos no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme estabelece no art. 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- F) Sob as penas da lei, até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- G) Não sofreu aplicação de penalidades pela Comissão de Valores Mobiliários e pelo Banco Central do Brasil motivada por lesão aos seus investidores, nos últimos 5 (cinco) anos.

Cidade, data.

Assinatura do responsável pela Instituição Financeira





Praça José Lino da Silva, 114
Brasiléia | Betim MG
32600-308

ipremb.mg.gov.br
31 3595-7828
31 3594-5380

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADESÃO AO CÓDIGO ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS / COMPLIANCE

Instituição Financeira, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na (endereço completo), através de seus representantes legais, declara que aderiu ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, bem como possui regras e estrutura de compliance atuante.

Permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Cidade, data.

Assinatura do responsável pela Instituição Financeira





Praça José Lino da Silva, 114
Brasileia | Betim MG
32600-308

ipremb.mg.gov.br

31 3595-7828

31 3594-5380

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA RESOLUÇÃO CMN Nº 5.272/2025.

Instituição Financeira, inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede na (endereço completo), através de seus representantes legais, declara que se enquadra no art. 21 da Resolução CMN nº 5.272/2025.

Cidade, data.

Assinatura do responsável pela Instituição Financeira



Praça José Lino da Silva, 114
Brasiléia | Betim MG
32600-308

ipremb.mg.gov.br
31 3595-7828
31 3594-5380

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE DEALER

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede no (endereço completo), através de seus representantes legais, declara ser ou não ser classificada como Dealer pela Secretaria do Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil, nos últimos vinte e quatro meses e se compromete a comunicar ao IPREMB caso essa condição seja alterada.

Cidade, data.

Assinatura do responsável pela Instituição Financeira



Praça José Lino da Silva, 114
Brasília | Betim MG
32600-308

ipremb.mg.gov.br
31 3595-7828
31 3594-5380

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO V

[illegible]



Praça José Lino da Silva, 114
Brasiléia | Betim MG
32600-308

ipremb.mg.gov.br
31 3595-7828
31 3594-5380

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

V - INFORMAÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO (FORMA DE REMUNERAÇÃO DOS DISTRIBUIDORES, RELAÇÃO ENTRE DISTRIBUIDORES E A INSTITUIÇÃO, CONCENTRAÇÃO DE FUNDOS SOB ADMINISTRAÇÃO/GESTÃO E DISTRIBUIDORES):			
VI - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO			
Estrutura da Instituição			
Segregação de Atividades			
Qualificação do corpo técnico			
Histórico e experiência de atuação			
Principais Categorias e Fundos ofertados			
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro			
Regularidade Fiscal e Previdenciária			
Volume de ativos sob sua gestão			
Outros critérios de análise			
VII - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO			
Local:	Data		
VIII - DOS RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:	Cargo	CPF	Assinatura

X



Praça José Lino da Silva, 114
 Brasília | Betim MG
 32600-308

ipremb.mg.gov.br

31 3595-7828

31 3594-5380

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO VI

[illegible]



Praça José Lino da Silva, 114
Brasiléia | Betim MG
32600-308

ipremb.mg.gov.br
31 3595-7828
31 3594-5380

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

V - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO			
Estrutura da Instituição			
Segregação de Atividades			
Qualificação do corpo técnico			
Histórico e experiência de atuação			
Principais Categorias e Fundos ofertados			
Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão			
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro			
Regularidade Fiscal e Previdenciária			
Volume de recursos sob administração/gestão			
Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão			
Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros			
Outros critérios de análise			
VI - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:			
Local:		Data	
VIII - RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:	Cargo	CPF	Assinatura

[Handwritten signature]



Praça José Lino da Silva, 114
Brasília | Betim MG
32600-308

ipremb.mg.gov.br
31 3595-7828
31 3594-5380

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CUSTÓDIA									
Número do Termo de Análise de Credenciamento									
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)									
I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS									
Ente Federativo							CNPJ		
Unidade Gestora do RPPS							CNPJ		
II- DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA									
Razão Social							CNPJ		
Endereço							Data Constituição		
E-mail (s)							Telefone (s)		
Data do registro na CVM			Categoria (s)					CNPJ	
Controlador/ Grupo Econômico									
Principais contatos com RPPS			Cargo		E-mail			Telefone	
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?					Sim		Não		
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?					Sim		Não		
Os profissionais diretamente relacionados no processo de distribuição e intermediação dos recursos do RPPS possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?					Sim		Não		
A instituição e as partes a ela relacionadas recebem qualquer remuneração, benefício ou vantagem de terceiros que potencialmente prejudiquem a independência na prestação do serviço?					Sim		Não		
A instituição está alinhada aos objetivos do RPPS quanto à independência na prestação dos serviços e ausência de potenciais conflitos de interesse nos termos do art. 24 da Resolução CMN nº 5.272/2025?					Sim		Não		
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?					Sim		Não		
Documentos disponibilizados em site			Sim		Não		Página Internet		
III – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:									
VI - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO									
Estrutura da Instituição									
Segregação de Atividades									
Qualificação do corpo técnico									
Histórico e experiência de atuação									
Principais Categorias e Serviços Prestados									
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro									
Regularidade Fiscal e Previdenciária									
Volume de ativos sob sua gestão									
Outros critérios de análise									

[Assinatura]



Praça José Lino da Silva, 114
Brasiléia | Betim MG
32600-308

ipremb.mg.gov.br
31 3595-7828
31 3594-5380

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

VII - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO			
Local:		Data	
VIII - DOS RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:	Cargo	CPF	Assinatura

AS



Praça José Lino da Silva, 114
Brasília | Betim MG
32600-308

ipremb.mg.gov.br

31 3595-7828

31 3594-5380

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO VII

[illegible]

K



Praça José Lino da Silva, 114
 Brasília | Betim MG
 32600-308

ipremb.mg.gov.br
31 3595-7828
31 3594-5380

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

[illegible]

7